



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**Ata nº 34/2023 - Comissão de Constituição e Justiça**

Aos 15 (décimo quinto) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11:30 hs, reuniram-se os vereadores William dos Santos Menezes Freire, Reginaldo da Silva Santos e Givanilson Barboza dos Santos, membros da Comissão de Constituição de legislação, justiça e redação final, para a análise e emissão do parecer do Projeto de Resolução de iniciativa do Legislativo nº 05 de 2023, que Regulamenta a Lei Geral de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca/SE; O Vereador Reginaldo da Silva Santos, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

*William dos Santos Menezes Freire*

**William dos Santos Menezes Freire  
PRESIDENTE**

*Reginaldo da Silva Santos*

**Reginaldo da Silva Santos  
RELATOR**

*Givanilson Barboza dos Santos*

**Givanilson Barboza dos Santos  
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE  
Nº 05/2023.

**I - RELATÓRIO**

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio de projeto de resolução que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito desta Casa.

É o que importa relatar.

**II - VOTO**

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da publicidade – dentro do qual se insere o dever de prestar informações aos administrados –, como regra basilar da Administração Pública.

Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE  
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234  
e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*Ex positis*, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 15 de dezembro de 2023.

**REGINALDO DA SILVA SANTOS**

**VEREADOR RELATOR**